



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 97/2022

PROPOSTA DE

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que altera a redação do art. 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021.

Os autos são compostos da capa às fls. 01, Of. nº 0629/2022/GPBCN do Prefeito Municipal às fls. 02/03, Projeto de Lei nº 97/2022 às fls. 04, despacho inicial do Presidente da Câmara às fls. 05, Mem. Nº 82/2022/PJ encaminhando o projeto ao setor contábil da Câmara às fls. 06 e a análise técnica da assessora financeira e contábil desta Casa às fls. 07/08.

O Of. nº 0629/2022/GPBCN encaminhado declara que diversas variáveis foram modificadas fora da governabilidade da Administração Pública Municipal, acarretando um desequilíbrio na folha de pagamento e que foi necessário utilizar a totalidade do percentual de suplementação orçamentária autorizado pela Lei Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021. Para não ter que enviar projetos específicos de crédito adicional suplementar a proposição em análise pretende ampliar o limite fixado.

O Parecer da Assessoria Financeira e Contábil apresentou apontamentos relacionados ao entendimento do TCE/MG sobre a matéria e informou que de acordo com a análise contábil-financeira poderá prosseguir para apreciação.

Em síntese, é o relatório.

Parecer

O Projeto de Lei nº 97/2022 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal. A proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 74, II, alínea “h”, artigo 87, incisos VIII e art. 107, III da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa o Projeto de Lei não contém nenhum vício.

Tem como objetivo alterar a redação do art. 4º da Lei Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2022 visando aumentar o limite autorizado para ajustes na programação orçamentária através de abertura de créditos suplementares, passando de 25% para 35%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



O Chefe do Poder Executivo declarou que o aumento da remuneração dos profissionais do magistério e demais servidores, o aumento do IPCA dos últimos 12 meses, o aumento do valor dos combustíveis e da cesta básica, dentre outros, acarretaram um desequilíbrio nas contas públicas municipais. Diante dos acréscimos de despesas que não estavam previstas na proposta orçamentária a Administração Municipal utilizou a totalidade do percentual de suplementação orçamentária autorizado pela Lei Municipal nº 2.847/2021. Segundo o Prefeito, para não ter que enviar projetos específicos de crédito adicional suplementar, torna-se necessária a ampliação do percentual de suplementação em 10%, o que permitirá o pagamento em dia da folha de pagamento de dezembro, 13º salário, acerto dos contratados e pequenas despesas em geral. A medida não se justifica, conforme será discorrido adiante.

Os reajustes salariais dos servidores e do magistério citados foram concedidos através das Leis nº 2.854, de 3 de março de 2.022 e nº 2.864, de 19 de abril de 2.022, respectivamente. O primeiro foi aprovado nesta casa através do Projeto de Lei nº 10/2022 apresentado no dia 11 de fevereiro e o segundo através do Projeto de Lei nº 30/2022 apresentado no dia 11 de abril. Portanto, desde as datas informadas o Poder Executivo já tinha conhecimento do impacto das mudanças, por ele propostas, na folha de pagamento. Quanto à inflação, o aumento do IPCA não ficou distante das projeções feitas pelo Banco Central do Brasil.

No dia 28 de novembro o Projeto de Lei n.º 94/2022 entrou nessa Casa, tendo como objetivo receber autorização legislativa para o remanejamento de dotações orçamentárias por anulação de dotações orçamentárias. A motivação demonstrada pelo Prefeito foi sobre a necessidade de cobrir as despesas com a folha de pagamento da Secretária Municipal de Educação para o mês de novembro do corrente ano, razão pela qual convocou sessão extraordinária invocando o regime de urgência na tramitação. O projeto foi aprovado no dia 02 de dezembro em sessão extraordinária. A Câmara Municipal se empenhou muito para fazer a análise em tempo recorde, demonstrando a preocupação dos vereadores com os servidores públicos e os munícipes. No entanto, a propositura não tratou da folha de dezembro.

Conforme visto, a Prefeitura teve tempo suficiente para se planejar e para enviar os projetos prevendo também os créditos adicionais suplementares necessários para as despesas de dezembro.

O envio de um projeto de lei alterando a LOA/2022 no final do corrente ano (dia 02/12/2022) mudando a autorização legislativa para aumentar o percentual de suplementação vai de encontro aos ditames da Constituição Federal e fere a própria razão de ser da norma, que é o planejamento dos gastos públicos. Ademais, para utilizar-se do limite previsto no art.4º da Lei Municipal nº 2.847/2.021 o Governo Municipal emite Decretos com os créditos suplementares para os ajustes na programação, o que demanda o mesmo trabalho que seria exigido se o presente Projeto de Lei já os especificasse. O Chefe do Poder Executivo parece asseverar que a medida simplificou os procedimentos, quando na verdade ocorreu o contrário, pois o teor da presente propositura, além de inconstitucional, é desnecessário.

Ressalto também que o texto original do Projeto de Lei nº 112/2021, que resultou na aprovação da Lei Orçamentária que se pretende alterar, previa a autorização legal para abertura de créditos suplementares de até 30% do valor total do orçamento. Esta Casa Legislativa, de forma bem fundamentada e através de emenda aprovada em sessão plenária diminuiu esse



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

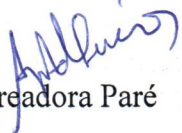


limite para 25%. Não há sentido em autorizar agora, no final do ano, a majoração do percentual fixado para 35%, quando houve a redução no momento da aprovação da norma.

Entendo, assim, que o Projeto de Lei nº 97/2022 não se alinha aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, moralidade e impessoalidade, violando especialmente o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não podendo ser aprovado.

Ante o exposto, em especial face a inconstitucionalidade apontada, entendo que o PL 97/2022 não pode ser aprovado, devendo, nos termos do art. 199 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, ser o projeto encaminhado ao Plenário, para discussão e votação.

Bom Despacho, 06 de dezembro de 2022


Vereadora Paré

Relatora